rá executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com indicações de fontes de recursos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar as DESPESAS orçadas com as RECEITAS em cada exercício.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará Estado do Paraná, em 25 de setembro de 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Adi Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1.091/97

Dá nova redação ao artigo 8º, caput, e revoga os seus incisos I e II, da Lei Municipal nº 833/89

A Câmara Municipal de Cambará, Estado

do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º, caput, da Lei Municipal nº 833/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 8º. O imposto será calculado, aplicando-se, sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 2% (dois por cento)

Art. 2º. Ficam Expressamente revogados os incisos I e II do art. 8º, da Lei Municipal nº 833/89

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará

---

Lei nº 1.092/97

Redenomina a Rua Interventor Manoel Ribas e o Conjunto Habitacional Dr. Genaro Rezende, e dá outras providências.